

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

**Ano III Edição N° CDV de 11 de Outubro  
de 2019**

**Informações do Diário Oficial  
Prefeitura Municipal de Carnaubal**



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**O Que é o diário oficial**

## SUMÁRIO

- ✓ **Leis: 328/2018**  
Lei Municipal Nº 328 de 2019

---

- ✓ **Leis: 329/2019**  
Lei Municipal Nº 329 de 2019

---

- ✓ **Leis: 330/2019**  
Lei Municipal Nº 330 de 2019

---

- ✓ **Leis: 331 /2019**  
Lei Municipal nº 331 de 2019

---

- ✓ **Leis: 332/2019**  
Lei Municipal nº 332 de 2019

---

- ✓ **Leis: 325/2019**  
Lei Municipal Nº 325 de 2019

---

- ✓ **Leis: 326/2019**  
Lei Municipal Nº 326 de 2019

---

- ✓ **Leis: 327/2019**  
LEI MUNICIPAL Nº 327 de 2019

---

- ✓ **Edital de Convocação Concurso: 040/2019**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

---

- ✓ **Nomeação: 349/2019**  
NOMEAR a servidora BRUNA MARIA FONTENELE ARAUJO

---

- ✓ **Nomeação: 355/2019**  
CONCEDER função gratificada.

---

- ✓ **Edital Processo Seletivo Simplificado: 001/2019**  
RESULTADO FINAL PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

---

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais**

## **LEI MUNICIPAL Nº 328/2019**

***“Autoriza realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Carnaubal, pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nsº8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e Decreto nº6.017/2007, nas localidades urbanas dos Distritos da Sede, Faveira, Cachoeira do Sul, Fervura, Cachoeira do Norte, Buriti, Junco, Cajuí e Cajueiro, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do Estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para a integração ao sistema da CAGECE

**Parágrafo Segundo** - A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora e Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**LEI MUNICIPAL Nº 329/2019**

***“Retifica vinculação salarial do ADMINISTRADOR à sua carga horária e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O anexo único da Lei nº236/2015, especificamente em relação ao cargo de ADMINISTRADOR, cuja carga horária é de 100h/m (20h/semanais), possui remuneração equivalente a R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**Lei Municipal Nº 330/2019**

**Denomina RAIMUNDO RODRIGUES PINTO - Conhecido por (Raimundo Anjo) a rua ainda sem denominação, aberta no Bairro NOVO HORIZONTE, travessa com a Rua José Barroso, e próximo a entrada para o Bairro São Luís, neste Município.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **RAIMUNDO RODRIGUES PINTO** a atual rua projetada no **BAIRRO NOVO HORIZONTE**, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam - se as disposições e contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**LEI MUNICIPAL Nº 331 DE 2019**

*“Disciplina a concessão da licença em favor de servidores no âmbito do município para o exercício de mandato classista e dá outras providências.”*

*O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de cargo eletivo a servidor pelo período que compreende a data da escolha do mesmo em convenção partidária para candidatura a cargo eletivo até o fim do mandato eletivo.

**§1º** - A liberação de servidores para o exercício do mandato classista junto ao Sindicato local se limita ao número de 03 (três) servidores.

**§2º** - Caso o servidor licenciado possua mais de um vínculo funcional, estes serão computados para contagem do número de servidores a serem liberados em favor do sindicato.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, 17 de setembro de 2019.**

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 2019.**

***“Dispõe sobre a carga horária de empregados públicos cedidos pelo município ao Fórum da Comarca de Carnaubal (CE) e dá outras providências”.***

*O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - A carga horária dos empregados públicos deste município cedidos ao Poder Judiciário e em pleno exercício de suas funções junto ao Fórum de Carnaubal, desde que não ocupem cargo de supervisor e assistente da unidade judiciária, será excepcionalmente de 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) semanais, a fim de adequar-se às regras voltadas aos servidores do Tribunal de Justiça do Ceará, não havendo prejuízo em sua remuneração.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, 17 de setembro de 2019.**

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**LEI MUNICIPAL Nº 325/2019**

***“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Carnaubal-CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba - SISAR - BPA e suas associações filiadas e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Carnaubal-CE, nos termos do art. 10, § 1º, I, “b”, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico; do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta.

**§1º-** Para os efeitos da presente Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

**§2º-** O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o **SISAR - BPA** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no Acordo de Cooperação Técnica, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba - SISAR BPA**, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de **Carnaubal-CE**.

**Parágrafo único:** Com a autorização, o **SISAR BPA** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 3º.** Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

**Parágrafo único.** São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

artigo:

I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;

II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR BPA**.

**Art. 4º.** Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município de Carnaubal-CE.

**§ 1º** São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macro medidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

**§ 2º** As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

**§ 1º** Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará "jus" a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município.

**§ 2º** O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

**§ 3º** Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública.

**Art. 6º.** Visando à operação e à gestão adequada dos serviços, e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

**Art. 7º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, e Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Carnaubal e nesta Lei Municipal autorizativa.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**LEI MUNICIPAL Nº 326/2019**

**“Institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser implementada pelo o Município de Carnaubal.”**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada no Município de Carnaubal.

**Art. 2º** - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será implementada pelo o Município, Estado, União e com a participação da sociedade civil.

**Art. 3º** - São objetivos da Política do Município a Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I - promover a saúde mental;

II - prevenir a violência autoprovoçada;

III - controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV - garantir o acesso à atenção psicossocial Municipal das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovoçadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII - promover a articulação Inter setorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX - promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde, Educação e em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovoçadas.

**§ 1º** - Deverão ser adotadas outras formas de comunicação, além da prevista no *caput* deste artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados pela população.

**§ 2º** - Os atendentes do serviço previsto no *caput* deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

de regulamento.

**§ 3º** - O serviço previsto no *caput* deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

**Art. 5º** - O poder público poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

**Art. 6º** - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I - estabelecimentos de saúde públicos, Cras, Creas e privados às autoridades sanitárias;

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I - o suicídio consumado;

II - a tentativa de suicídio;

III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

**§ 2º** - Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nos termos de regulamento.

**§ 3º** - A notificação compulsória prevista no *caput* deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

**§ 4º** - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

**§ 5º** - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

**§ 6º** - Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nessa área.

**Art. 7º** - Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

**Art. 9º** - Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6259.htm)>.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**LEI MUNICIPAL Nº 327/2019**

***“Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal, define sua estrutura administrativa organizacional, quadro de seus cargos e funções, dando outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

**Art.1º** - A Secretaria de Saúde de Carnaubal, órgão componente da Administração Direta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, órgão gestor do Sistema único da Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, fica organizada nos termos da presente lei com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde prestadas à população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

- I - a promoção da saúde da população do município de Carnaubal;
- II - a execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;
- III - a formulação e avaliação da política municipal de saúde;
- IV - a regulação das atividades públicas e privadas relativas à saúde;
- V - a vigilância em saúde;
- VI - a participação na formulação e execução da política de recursos humanos;
- VII - a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 2º** - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, compreende:

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**1.1. Secretário(a) da Saúde;**

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

- 1.2. Secretário(a) Adjunto(a);**
  
- 2. Chefe de Célula Conselho Municipal de Saúde;**
  
- 3. Gerência Geral da Auditoria em Saúde;**
  - 3.1. Coordenação da Auditoria em Saúde;**
  
- 4. Assessoria Técnica em Saúde Pública;**
  
- 5. Supervisão Fundo Municipal de Saúde;**
  
- 6. Diretor de Célula Ouvidoria em Saúde;**
  
- 7. DIREÇÃO GERAL DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE;**
  - 7.1. Gerência Geral Rede de Frio;**
  - 7.2. Gerência Geral Vigilância Epidemiológica e Endemias;**
    - 7.2.1. Coordenação Endemias;**
  - 7.3. Gerência Geral Sanitária e Ambiental;**
  - 7.4. Coordenação Saúde do Trabalhador;**
  - 7.5. Coordenação Vigilância Nutricional;**
  
- 8. DIREÇÃO GERAL DE GESTÃO EM SAÚDE;**
  - 8.1. Gerência Geral Controle e Avaliação;**
    - 8.1.1. Coordenação Controle e Avaliação;**
  - 8.2. Gerência Geral Central de Marcação;**
  - 8.3. Gerência Geral Planejamento;**
    - 8.3.1. Coordenação Contratos, Convênios e Compras;**

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

## **8.4. Coordenação Gestão do Trabalho;**

**8.4.1.** Chefe de Célula Educação em Saúde;

## **9. DIREÇÃO GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA;**

**9.1. Gerência Geral Agente Comunitário de Saúde;**

**9.2. Gerência Geral NASF;**

**9.3. Gerência Geral Assistência Farmacêutica;**

**9.3.1.** Coordenação Farmácia Básica;

**9.3.2.** Coordenação CAF;

**9.4. Gerência Unidade Básica de Saúde;**

**9.5. Coordenação Centro de Práticas Integrativas Complementares;**

## **10. DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE BUCAL;**

**10.1.** Coordenação Laboratório de Próteses;

## **11. DIREÇÃO GERAL ATENÇÃO SECUNDÁRIA;**

**11.1.** Gerência Geral Centro de Especialidades;

**11.2.** Gerência Geral Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

**11.2.1.** Coordenação Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

## **12. DIREÇÃO GERAL DE GESTÃO EM SAÚDE;**

**12.1.** Gerência Geral Enfermagem Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora UMNSA;

**12.2.** Sub Direção Geral Clínica UMNSA;

**12.3.** Sub Direção Geral de Faturamento UMNSA;

**12.3.1.** Chefe de Célula Faturamento UMNSA;

**12.4.** Coordenação Laboratório de Exames Clínicos;

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

### 12.5. Coordenação Farmácia Hospitalar;

#### TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO SUPERIOR

#### CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde tem por seu titular o Secretário Municipal de Saúde, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário(a) do Município, sendo em caso de ausência ou impedimento substituído pelo(a) Secretário(a) Municipal Adjunto(a) de Saúde, ou, na falta deste, por um dos Coordenadores, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde, assistido(a) pelos órgãos de direção, gerenciamento, coordenação e assessoramento, é responsável pela definição, execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, com o Plano Municipal de Saúde e com a legislação vigente.

**Art. 5º** - Compete, ainda, ao Secretário Municipal de Saúde, a elaboração do Regimento Interno da Secretaria a ser aprovado por Decreto, observada a presente Lei, a legislação existente, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

#### SEÇÃO II DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE

**Art. 6º** - O Secretário Municipal Adjunto de Saúde será nomeado, em comissão, livremente, pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - São atribuições do Secretário Municipal Adjunto de Saúde:

- I - Substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de afastamento ou impedimento;
- II - Assessorar e auxiliar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos inerentes à Pasta;
- III - Participar como coordenador no atos em que for designado pelo chefe do executivo ou secretário(a);
- IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente Lei, naquilo que não dispuser o Anexo I, sendo parte integrante e indissociável da presente lei, haja vista que discorre sobre as atribuições inerentes aos cargos de gerência, assessoria, supervisão e direção no âmbito da Secretaria da Saúde.

**Art. 8º -** Por sua vez o Anexo II, contempla o quantitativo, qualitativo e respectiva remuneração dos respectivos cargos/funções da Secretaria da Saúde deste município, ao passo que o Anexo III ilustra o organograma estrutural da secretaria da saúde, ambos fazendo parte indissociável da lei em comento.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

## - ANEXO I -

- 1. Secretário(a) Municipal de Saúde:** Órgão incumbido de buscar, continuamente, o aprimoramento do atendimento prestado, o melhor uso dos recursos disponíveis, a integração dos serviços sob sua gestão com os demais, quer estejam sob a gestão estadual ou sejam conveniados ao Sistema Único de Saúde; através de políticas públicas que colaborem para a promoção, proteção e recuperação de saúde dos usuários, bem como participar dos processos de formação dos profissionais de saúde, zelando pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população sob sua responsabilidade, ordenar despesas, realizar atos institucionais (portarias, contratos, convênios, normas técnicas entre outros), elaborar, coordenar e controlar programas e projetos, gestão e controle da Política Pública Municipal de Saúde, elaborar Plano Municipal de Saúde, Convocar de forma regular, conferencias municipais de saúde.
- 2. Secretário(a) Adjunta:** em como principais atribuições auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.
- 3. Secretario(a) Executivo do Conselho Municipal de Saúde:** Administração do fluxo de informações e encaminhamentos de documentos; Assessoria para as Comissões Especiais e Permanentes; Gerenciamento e organização do Conselho; Responsável pelo encaminhamento dos documentos às entidades, seja quando da mudança de gestão ou substituição dos conselheiros (das publicidade em ambos os casos); Responsável pelo controle de presenças/ausências dos conselheiros; Responsável pela inscrição das falas dos conselheiros na reunião; Assessorar o Presidente do Conselho na reunião; Anotar os encaminhamentos que serão colocados em deliberação; Fazer as Atas das reuniões e levar ao Pleno para aprovação das mesmas; Dar encaminhamento as deliberações do Pleno.
- 4. Assessoria Técnica em Saúde:** Analisar a legislação da área da saúde e identificar propostas coerentes com as Portarias e Manuais publicados, visando à captação de recursos financeiros vinculados (estadual e federal); Apoiar as diferentes áreas técnicas da Secretaria da Saúde na elaboração de projetos e no cadastro/monitoramento das ações; Promover a parceria de diversas secretarias municipais no apoio aos projetos da saúde. Alimentar e manter atualizado os diversos sistemas de informação em que estão cadastrados os projetos aprovados; Agendar e participar de reuniões intra e intersetorial, nas esferas municipal, estadual e federal; Receber, avaliar e responder aos processos/protocolos correspondentes à Divisão de Projetos.
- 5. Supervisão do Fundo Municipal de Saúde:** Auxiliar o Secretário Municipal da Saúde nos assuntos pertinentes ao Orçamento e Finanças, orientar as coordenações e supervisões de

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

programas sobre a execução financeira e orçamentária, acompanha a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS), receber e analisar as prestações de contas dos repasses ao terceiro setor, atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Saúde e demais órgãos de fiscalização, prestar informações através do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) e elaborar os demonstrativos financeiros e orçamentários pertinentes a Audiência Pública.

- 6. Gerencia Geral Auditoria em Saúde:** Auditar os procedimentos ambulatoriais, hospitalares dos serviços próprios, contratados e conveniados; participar e acompanhar as solicitações de habilitação e credenciamento dos serviços de saúde; seguir as atribuições também determinadas aos auditores em saúde pelo ministério da saúde e suas regulamentações.
- 7. Coordenação Auditoria em Saúde:** Compor a equipe e participar diretamente em todas ações pertinentes ao setor conforme determinações das regulamentações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 8. Diretor de Célula Ouvidoria em Saúde:** Promover canal de acesso à população para manifestação a respeito dos serviços de saúde próprios, contratados e conveniados; municiar o secretário com informações sobre a satisfação e necessidades da população na área da saúde, emitir relatórios estatísticos para fim de acompanhamento e apresentação junto as audiências públicas da saúde.
- 9. Direção Geral da Divisão da Vigilância em Saúde:** Acompanhar o funcionamento da Vigilância Nutricional, Vigilância Epidemiológica e Endemias, Rede de Frio e Vigilância Sanitária e Ambiental com seus respectivos supervisores, realizar reuniões periódicas para avaliar o funcionamento e as necessidades dos setores vinculados intermediando os respectivos setores junto a gestão para resolução de problemas, orientar tecnicamente os profissionais que tem as responsabilidades de decidir sobre a execução das ações, Promover a realização de capacitações de atualização dos serviços prestados pelos setores conforme determinações do ministério, Acompanhar tudo que se refere a recursos financeiros, investimentos e produção; Acompanhar por meio de relatórios mensais análise estatística das produções dos setores comparando-os com os relatórios emitidos pelo setor de Controle e Avaliação.
- 10. Gerência Geral Rede de Frio:** Executar as especificidades de natureza técnico-administrativa e logística, orientadas pelo PNI (Programa Nacional de Imunização), com a finalidade de assegurar o bom funcionamento da cadeia de frio, sendo responsável pelo acompanhamento do processo logístico aplicado à conservação adequada dos Imunobiológicos, garantindo a preservação de suas características originais, bem como administrar todo e qualquer sistema de informação vinculado aos Imunobiológicos em concordância com o Ministério da Saúde.
- 11. Gerência Geral da Vigilância Epidemiológica e Endemias:** Orientar tecnicamente os gestores e profissionais de saúde que tem a responsabilidade de decidir sobre a execução das ações. São funções da Vigilância Epidemiológica a coleta, processamento, análise e interpretação de dados,

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

para recomendação de medidas de controle apropriadas, promoção de ações de controle, baseadas em protocolos de vigilância; avaliação da eficácia das medidas adotadas e divulgação de informações pertinentes; Investigar e acompanhar a evolução dos casos de doenças e agravos de notificação compulsória, para diagnóstico e controle; Treinamento e atualização das equipes de saúde em vigilância epidemiológica; Apoiar tecnicamente o gestor municipal no cumprimento das ações programadas de vigilância epidemiológica; Cumprir e fazer cumprir as normas e fluxos de informações do Sistema de Vigilância Epidemiológica; Proceder à avaliação epidemiológica das informações relativas aos agravos, assim como das coberturas vacinais das doenças imunopreveníveis; Orientar intervenções para prevenção e controle dos agravos de vigilância, desencadeando medidas de intervenção pertinentes, oportunas e eficazes; Propor e executar estratégias e campanhas de intensificação para prevenção e controle de determinadas doenças; Participar de supervisão técnica das unidades de Saúde; Divulgar informações relacionadas à situação epidemiológica do município para o gestor municipal, profissionais de saúde e população em geral, através dos fluxos de divulgação estabelecidos pela Administração. Acompanhar o departamento de Endemias supervisionando.

**12. Coordenação de Endemias:** Programa de Controle da Raiva: campanha de vacinação de cães e gatos, captura, avaliação clínica e observação de animais agressores, coleta e remessa de material biológico, postos de vacinação antirrábica, ações educativas, Programa de Controle da LVA: inquérito canino, realização do TR-DPP, cobertura de foco, avaliação clínica, eliminação de reservatórios, borrição em foco LVAH, orientação à demanda geral relacionada a animais, Programa de Controle de Vetores: ADL, supervisão das ações de campo, casa a casa, mutirões, bloqueios controle de criadouros, bloqueio nebulização, PE / IE, imóveis e criadouros de difícil acesso, alimentação e acompanhamento dos sistemas de registro de informações, bem como repasse dos dados a Supervisão da Vigilância Epidemiológica e demais ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**13. Gerência Geral Vigilância Sanitária e Ambiental:** Executar atividades e procedimentos relacionados ao meio ambiente (controle da qualidade da água dos sistemas públicos e privados), cumprimento dos programas federais e estaduais, inspeções em estabelecimentos com atividades de comércio atacadista de resíduos, tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos e sucatas, serviços de saúde (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, medicina veterinária, casa de repouso, banco de leite humano, asilos, comércio varejista de artigos ópticos, creches, clubes sociais, academias de ginástica, dentre outros) e inspeções sanitárias conjuntas com as demais áreas em hospitais, penitenciárias e unidades prisionais. Recebimento e atendimento de denúncias do setor regulado.

**14. Coordenação Saúde do Trabalhador:** Busca identificar e analisar os riscos presentes nas atividades produtivas e a ocorrência de acidentes e agravos à saúde relacionados ao trabalho, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções visando o cuidado dos trabalhadores e a eliminação ou minimização das exposições para proteção da saúde, em parceria com os trabalhadores. As atribuições do referido departamento são em concordância

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

com o que é regulamentado pelo Ministério da Saúde na Política Nacional da Saúde do Trabalhador e demais legislações.

- 15. Coordenação da Vigilância Alimentar e Nutricional:** Acompanhamento e monitoramento de todos os programas de alimentação e nutrição (Vitamina A e Ferro), condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde e da Estratégia de Suplementação de micronutrientes - NUTRISUS.
- 16. Direção Geral da Gestão em Saúde:** Acompanhar o funcionamento da Central de Marcação, Controle e Avaliação e Planejamento com seus respectivos supervisores, realizar reuniões periódicas para avaliar o funcionamento e as necessidades dos setores vinculados intermediando os respectivos setores junto a gestão para resolução de problemas, orientar tecnicamente os profissionais que tem as responsabilidades de decidir sobre a execução das ações, Promover a realização de capacitações de atualização dos serviços prestados pelos setores conforme determinações do ministério, Acompanhar tudo que se refere a recursos financeiros, investimentos e produção; Acompanhar por meio de relatórios mensais análise estatística das produções dos setores comparando-os com os relatórios emitidos pelo setor de Controle e Avaliação.
- 17. Gerência Geral Controle e Avaliação:** Regular e autorizar procedimentos ambulatoriais, hospitalares da rede própria, serviços contratados e conveniados. Acompanhar as solicitações de habilitações e credenciamentos dos serviços de saúde sob gestão do município, controlar e acompanhar programação-produção-faturamento dos serviços próprios, contratados e conveniados, conduzir os processos de compra de serviços, monitorar os pagamentos efetuados aos prestadores e acompanhar contratos e convênios, emitir mensalmente relatório de cumprimento de produção do setor para avaliação da gestão e demais ações preconizadas no Ministério da Saúde.
- 18. Coordenação Controle e Avaliação:** Acompanhar e executar junto a gerência do setor todas as necessidades pertinentes auxiliando junto aos sistemas de informações conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- 19. Gerência Geral da Central de Regulação:** Levantar demandas de consultas e exames das unidades de saúde e municípios solicitantes, receber e distribuir vagas ofertadas, executar agendamento eletivo de consultas, exames especializados e internação nos prestadores do município que mantem apoio as unidades de saúde e municípios. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao atendimento social direcionado ao usuário e seus familiares, respeitando a situação de emergência e intervir nas situações que estejam interferindo no processo saúde x doença de modo a garantir a qualidade do atendimento e demais solicitações preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- 20. Gerência Geral de Planejamento:** Coordenação e elaboração dos instrumentos relativos a gestão do Sistema único de Saúde (SUS): Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

Saúde, Relatório de Gestão, Indicadores de Saúde, dentre outros; acompanhamento dos projetos com divulgação para as áreas afins para a captação de recursos e ou atendimento as Portaria Ministeriais e Estaduais; acompanhamento aos Departamentos, Divisões e Programas de Saúde com ênfase nas questões envolvendo a Atenção à Saúde; acompanhamento aos projetos de construção, ampliação e reformas de Unidades de Saúde, através de estudos envolvendo eleição de prioridades, modelo de atenção, acessibilidade geográfica, definição de necessidades tecnológicas e arquitetônicas (tipo de salas, quantidades e fluxo interno), em acordo com a legislação vigente; acompanhamento às Unidades de Saúde em relação aos instrumentos de Gestão do SUS e planejamento local de saúde; Elaboração de pareceres técnicos sobre temas relativos a gestão do SUS;

**21. Coordenação Contratos, Convênios e Compras:** coordenar, orientar e controlar as atividades ligadas à celebração e execução de contratos, convênios e termos aditivos celebrados pela instituição, encaminhar ao fiscal de contrato uma via do contrato e termos aditivos para ciência e acompanhamento através de registro em planilha específica e relação atualizada.

**22. Coordenação Gestão do Trabalho:** gerenciar e acompanhar tudo que se refere a gestão de pessoas, construir novas estratégias de fortalecimento das políticas de gestão do trabalho, e particularmente, fortalecer a rede gestão do trabalho no SUS.

**23. Chefe de Célula Educação em Saúde:** coordenar a elaboração das diretrizes e orientações para a formação e a qualificação profissional e de trabalhadores de nível médio da área da saúde, em consonância com as políticas públicas de saúde; e promover e acompanhar as ações de educação profissional de nível técnico dos trabalhadores da saúde, em cumprimento às suas atribuições institucionais.

**24. Direção Geral da Gestão em Saúde:** Acompanhar o funcionamento da gerencia dos agentes de saúde, NASF e assistência farmacêutica com seus respectivos supervisores, realizar reuniões periódicas para avaliar o funcionamento e as necessidades dos setores vinculados intermediando os respectivos setores junto a gestão para resolução de problemas, orientar tecnicamente os profissionais que tem as responsabilidades de decidir sobre a execução das ações, Promover a realização de capacitações de atualização dos serviços prestados pelos setores conforme determinações do ministério, Acompanhar tudo que se refere a recursos financeiros, investimentos e produção; Acompanhar por meio de relatórios mensais análise estatística das produções dos setores comparando-os com os relatórios emitidos pelo setor de Controle e Avaliação.

**25. Gerência Geral Agentes Comunitários de Saúde:** supervisão dos agentes comunitários de saúde através de encaminhamento de informações aos setores de gestão de trabalho, atenção básica e demais setores que estão vinculados aos serviços dos mesmos, realizar reuniões periódicas e acompanhar os indicadores alcançados pelos profissionais.

**26. Gerência Geral NASF:** Acompanhar e monitorar todas as ações realizadas para que as mesmas

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

estejam em concordância com indicadores pactuados a cada profissional da equipe, realizar reuniões para gerenciar administrativamente todas informações e funções da equipe, controlar e avaliar as produções intermediando junto a gestão recursos materiais para a execução dos mesmos, gerenciar quaisquer sistemas de informação referente a registros de produção instituídos pelo Ministério da Saúde, bem como quaisquer atribuições além estabelecidas pela gestão.

**27. Coordenação Centro de Práticas Integrativas Complementares:** Acompanhar e monitorar todas as ações realizadas para que as mesmas estejam em concordância com indicadores pactuados a cada profissional da equipe, realizar reuniões para gerenciar administrativamente todas informações e funções da equipe, controlar e avaliar as produções intermediando junto a gestão recursos materiais para a execução dos mesmos, gerenciar quaisquer sistemas de informação referente a registros de produção instituídos pelo Ministério da Saúde, bem como quaisquer atribuições além estabelecidas pela gestão.

**28. Gerência Unidade Básica de Saúde:** conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que indiquem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS, participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais, acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas, mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados a segurança e demais atribuições pactuadas na Portaria MS Nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017.

**29. Gerência Geral Assistência Farmacêutica:** Monitorar e avaliar os sistemas de informação vinculados ao recebimento e distribuição de medicamentos na rede pública do município de Carnaubal, realizar reuniões periódicas com os coordenadores vinculados a gerência, intermediar junto a gestão todos os recursos necessários para execução dos serviços pertinentes e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos serviços da Farmácia Básica e CAF.

**30. Coordenação Farmácia Básica:** acompanhar diretamente a dispensação de medicamentos nas farmácias das unidades básicas de saúde, bem como seus respectivos registros nos sistemas de informações preconizados pelo Ministério da Saúde através de visitas in loco e análise analítica em relatórios do sistema de controle de medicamentos, realizar ações para orientação junto aos profissionais que estão diretamente vinculados a alimentação dos sistemas e dispensação dos medicamentos pela atenção básica.

**31. Coordenação CAF:** Controlar, distribuir e adequar a dispensação dos medicamentos para as

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

unidades básicas de saúde, bem como gerenciar os sistemas de informação inerente a assistência farmacêutica, viabilizar junto aos demais setores todas as informações pertinentes aos sistemas.

- 32. Gerência Geral Saúde Bucal:** Acompanhar e monitorar todas as ações realizadas pelos profissionais vinculados a saúde bucal para que as mesmas estejam em concordância com indicadores pactuados e demais legislações do ministério da saúde, realizar reuniões para gerenciar administrativamente todas informações e funções, controlar e avaliar as produções intermediando junto a gestão recursos materiais para a execução dos mesmos, gerenciar quaisquer sistemas de informação referente a registros de produção instituídos pelo Ministério da Saúde, bem como quaisquer atribuições além estabelecidas pela gestão.
- 33. Coordenação Laboratório de Próteses:** Controlar e avaliar as ações pactuadas garantindo a execução dos serviços em consonância com o que está preconizado junto ao Ministério da Saúde e demais necessidades apresentadas pela gerencia a qual a coordenação está vinculada e gestão.
- 34. Direção Geral da Atenção Secundária:** Acompanhar o funcionamento do CAPS e Centro de Especialidades e Reabilitação com seus respectivos supervisores, realizar reuniões periódicas para avaliar o funcionamento e as necessidades dos setores vinculados intermediando os respectivos setores junto a gestão para resolução de problemas, orientar tecnicamente os profissionais que tem as responsabilidades de decidir sobre a execução das ações, Promover a realização de capacitações de atualização dos serviços prestados pelos setores conforme determinações do ministério, Acompanhar tudo que se refere a recursos financeiros, investimentos e produção; Acompanhar por meio de relatórios mensais análise estatística das produções dos setores comparando-os com os relatórios emitidos pelo setor de Controle e Avaliação.
- 35. Gerência Geral Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:** Acompanhar e monitorar todas as ações realizadas pelos profissionais vinculados a gerencia para que as mesmas estejam em concordância com indicadores pactuados e demais legislações do ministério da saúde, realizar reuniões para gerenciar administrativamente todas informações e funções, controlar e avaliar as produções intermediando junto a gestão recursos materiais para a execução dos mesmos, gerenciar quaisquer sistemas de informação referente a registros de produção instituídos pelo Ministério da Saúde, bem como quaisquer atribuições além estabelecidas pela gestão.
- 36. Coordenação Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:** Acompanhar e executar junto a gerência do setor todas as necessidades pertinentes auxiliando junto aos sistemas de informações conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- 37. Gerência Geral Centro de Especialidades e Reabilitação:** Acompanhar e monitorar todas as ações realizadas pelos profissionais vinculados a gerencia para que as mesmas estejam em concordância com indicadores pactuados e demais legislações do ministério da saúde, realizar

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

reuniões para gerenciar administrativamente todas informações e funções, controlar e avaliar as produções intermediando junto a gestão recursos materiais para a execução dos mesmos, gerenciar quaisquer sistemas de informação referente a registros de produção instituídos pelo Ministério da Saúde, bem como quaisquer atribuições além estabelecidas pela gestão.

**38. Direção Geral Administrativa da Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora:** Gerenciar administrativamente a UMNSA seus respectivos colaboradores, realizar reuniões periódicas para avaliar o funcionamento e as necessidades dos setores vinculados intermediando os respectivos setores junto a gestão para resolução de problemas, orientar tecnicamente os profissionais que tem as responsabilidades de decidir sobre a execução das ações, Promover a realização de capacitações de atualização dos serviços prestados pelos setores conforme determinações do ministério, Acompanhar tudo que se refere a recursos financeiros, investimentos e produção; Acompanhar por meio de relatórios mensais análise estatística das produções dos setores comparando-os com os relatórios emitidos pelo setor de Controle e Avaliação.

**39. Sub Direção Geral Clínica da Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora:** É o médico representante e coordenador do corpo clínico no concerto administrativo do hospital, Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição, Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição, Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição, Promover e exigir o exercício ético da medicina, Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica, Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição assessorando-a em assuntos técnicos.

**40. Sub Direção Geral Faturamento da Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora:** Analisar e autorizar os procedimentos e AIH do município de Carnaubal e os procedimentos secundários e terciários referenciados.

**41. Gerência Geral Enfermagem da Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora:** Acompanhar diretamente todos os profissionais da categoria vinculados a unidade e executar junto a gerência do setor todas as necessidades pertinentes auxiliando junto aos sistemas de informações conforme preconiza o Ministério da Saúde e atuando diretamente com a garantia de execução dos Procedimentos Operacional Padrão - POP,

**42. Coordenação Laboratório de Exames Clínicos da Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora:** Viabiliza a execução das demandas de exames clínicos programados e executados na UMNSA, bem como a garantia do funcionamento do setor e todos os indicadores programados pelo ministério da saúde através dos instrumentos de registros da saúde.

**43. Coordenação da Farmácia da Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora:** Controlar e gerenciar sistema de controle de dispensação de medicamentos para a farmácia da UMNSA, acompanhar e emitir relatórios situacionais da farmácia com controle de estoque e garantir que todas as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes ao setor sejam cumpridas, bem como as necessidades estabelecidas pela gerencia do setor.

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**44. Chefe de Célula da Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora:** Garantir o monitoramento e gerenciamento junto aos sistemas vinculados ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) da UMNSA, executar padrão eficiente de controle de pacientes e seus respectivos prontuários, bem como o gerenciamento de dados estatísticos de produções de procedimentos executados no estabelecimento através de relatórios quantitativos e atender as demais demandas estabelecidas pela gerencia do setor de faturamento.

**45. Chefe de Célula da Informação de Sistemas de Saúde:** As atribuições relacionadas a célula é a alimentação e acompanhamento dos sistemas de saúde que armazenam e controlam as produções dos departamentos, fornecendo ao ministério da saúde em tempo hábil as programações de envio com todos os dados necessários, bem como, a digitação de documentos diversos conforme solicitação da gestão através de seus colaboradores vinculados a célula.

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

### ANEXO II- QUANTITATIVO DE SERVIDORES

ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SAÚDE 2019				
ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT	Total R\$	SALARIO + GRATIFIC.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal	01	4.600,00	SUBSIDIO
SECRETARIO ADJUNTO	Secretário Adjunto	01	3.600,00	2.000,00 + 1.600,00 FG
CHEFE DE CÉLULA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Chefe de Célula do CMS	01	1.200,00	1.000,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL AUDITORIA EM SAÚDE	Gerente Geral Auditoria	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
ASSESSORIA TECNICA EM SAÚDE PÚBLICA	Assessor Técnico de Saúde Pública	02	2.800,00	2.000,00 + 800,00 FG
SUPERVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Supervisor FMS	01	2.800,00	2.000,00 + 800,00 FG
DIRETOR DE CÉLULA OUVIDORIA EM SAÚDE	Diretor Célula Ouvidoria em Saúde	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
DIREÇÃO GERAL ATENÇÃO BÁSICA	Diretor Geral Atenção Básica	01	3.600,00	2.000,00 + 1.600,00 FG
DIREÇÃO GERAL ATENÇÃO SECUNDÁRIA	Diretor Geral Atenção Secundária	01	3.600,00	2.000,00 + 1.600,00 FG
DIREÇÃO GERAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE	Diretor Geral de Vigilância em Saúde	01	3.600,00	2.000,00 + 1.600,00 FG
DIREÇÃO GERAL GESTÃO EM SAÚDE	Diretor Geral Gestão em Saúde	01	3.600,00	2.000,00 + 1.600,00 FG
DIREÇÃO GERAL SAÚDE BUCAL	Diretor Geral Saúde Bucal	01	3.600,00	2.000,00 + 1.600,00 FG
DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Diretor Geral Clínico UMNSA	01	3.600,00	2.000,00 + 1.600,00 FG
SUB DIREÇÃO GERAL CLINICA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Sub Diretor Geral Clínico UMNSA	01	3.000,00	2.000,00 + 1.000,00 FG
SUB DIREÇÃO GERAL DE FATURAMENTO DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Sub Diretor Geral AIH UMNSA	01	3.000,00	2.000,00 + 1.000,00 FG
GERENCIA GERAL AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Gerente Geral ACS	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Gerente Geral CAF	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL CENTRAL DE REGULAÇÃO	Gerente Geral Central de Regulação	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL CONTROLE E AVALIAÇÃO	Gerente Geral Controle e Avaliação	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL DE PLANEJAMENTO	Gerente Geral Planejamento	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Gerente Geral CAPS	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E REABILITAÇÃO	Gerente Geral CER	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	Gerente Geral NASF	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL ENFERMAGEM UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Gerente Geral Enfermagem UMNSA	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA GERAL REDE DE FRIO	Gerente Geral Rede de Frio	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

<b>GERENCIA GERAL VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E ENDEMIAS</b>	<b>Gerente Geral Vigilância Epidemiológica Endemias</b>	<b>01</b>	<b>2.600,00</b>	<b>2.400,00 + 200,00 FG</b>
GERENCIA GERAL VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL	Gerente Geral Vigilância Sanitária e Ambiental	01	2.600,00	2.400,00 + 200,00 FG
GERENCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	Gerente de UBS	04	2.600,00	1.900,00 + 700,00 FG
COORDENAÇÃO DA AUDITORIA EM SAÚDE	Coordenador da Auditoria em Saúde	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICA	Coordenador da CAF	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Coordenador do CAPS	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	Coordenador do CTA/DCA	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, CONVENIOS E COMPRAS	Coordenador de Contratos, Convênios e Compras	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO	Coordenador do Controle e Avaliação	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	Coordenador da Farmácia Básica	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DA FARMACIA HOSPITALAR	Coordenador da Farmácia UMNSA	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DO GESTÃO DO TRABALHO	Coordenador de Gestão do Trabalho	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DO LABORATÓCIO DE EXAMES CLINICOS UMNSA	Coordenador do Laboratório de Exames da UMNSA	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DO LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA	Coordenador do Laboratório de Próteses	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Coordenador da Saúde do Trabalhador	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Coordenador da Vig. Nutricional e Alimentar	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
COORDENAÇÃO DA ENDEMIAS	Coordenador da Endemias	01	1.800,00	1.000,00 + 800,00 FG
CHEFE DE CÉLULA DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE	Chefe de Célula da Educação em Saúde	01	1.100,00	1.000,00 + 100,00 FG
CHEFE DE CÉLULA DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE	Chefe de Célula da Informação Saúde	20	1.100,00	1.000,00 + 100,00 FG
CHEFE DE CÉLULA DO FATURAMENTO UMNSA	Chefe de Célula do Faturamento UMNSA	02	1.100,00	1.000,00 + 100,00 FG

# DIÁRIO OFICIAL

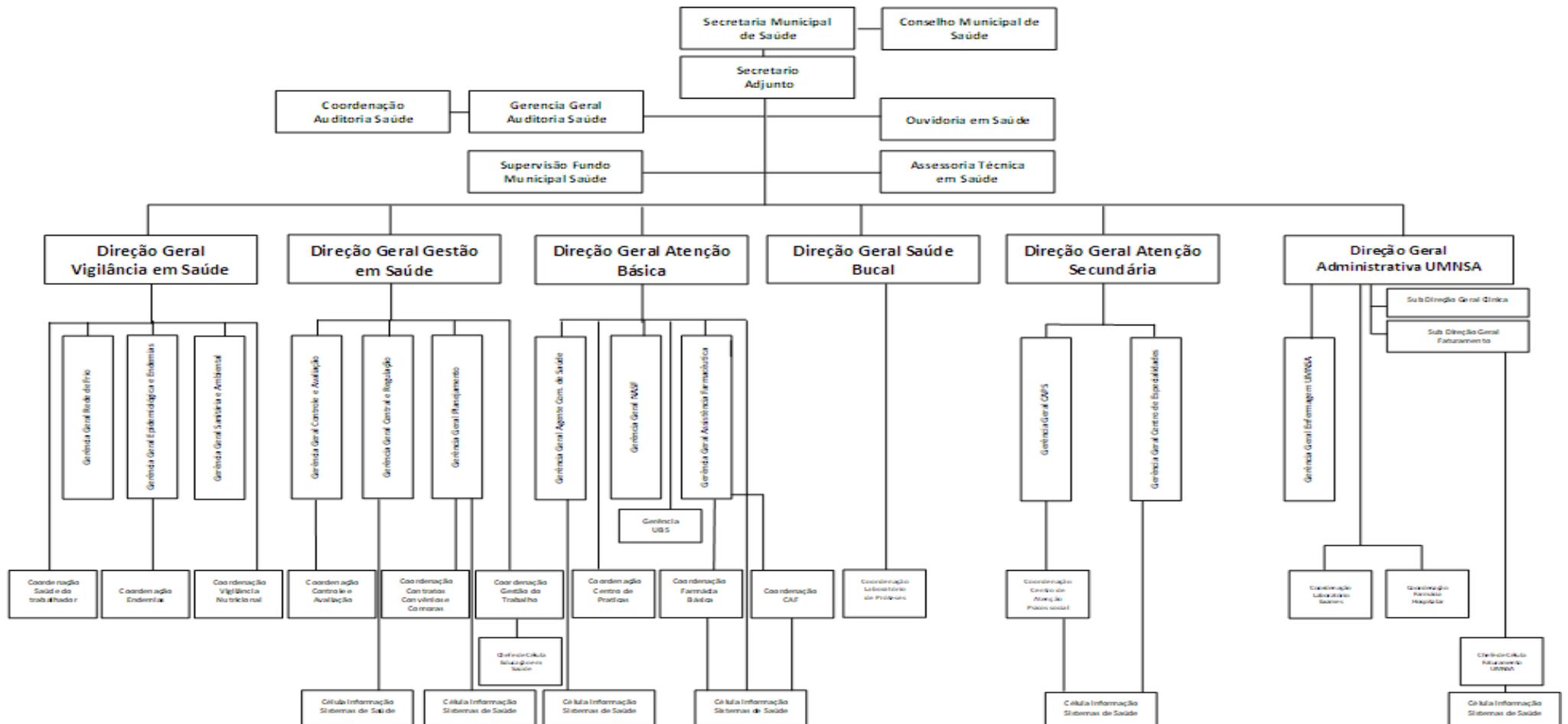
## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

### ANEXO III- ORGANOGRAMA

#### ANEXO III – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Edital de Convocação**

*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, PUBLICA NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAUBAL - ESTADO DO CEARÁ**, por seu Prefeito Senhor Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 236/2015, e, ainda em conformidade com o edital nº 01/2015,

**Considerando** a homologação do resultado final do Concurso público devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará edição nº 123, em 1º de julho de 2016, presente no site [www.cetrede.com.br](http://www.cetrede.com.br);

**Considerando** a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

## **RESOLVE:**

Convocar o candidato aprovado no referido certame público, constante relação anexa, para comparecer ao **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Presidente Médici 167, Centro, Carnaubal-CE CEP 62375-000, **nos dias 11 a 31 de outubro de 2019, horário de 07h30 às 11:30, e 13:30 de 17:00** apresentando as seguintes cópias legíveis dos documentos devidamente autenticadas:

1. RG (carteira de identidade);
2. Título eleitoral e último comprovante de votação;
3. CPF;
4. CTPS (carteira de trabalho);
5. Número de inscrição no PIS/PASEP;
6. Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
7. Comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 meses);
8. Certidão de nascimento (certidão de casamento, se casado);
9. Diploma (certificado de conclusão do curso exigido no Edital);
10. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos exigidos no edital;

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

11. Declaração de que não é sócio gerente/administrador de empresas;
12. Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado, a do cônjuge;
13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
14. Certidão de nascimento dos filhos até 13 anos de idade;
15. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
16. Atestado de bons antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal (<http://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx>);
17. 01 (uma) Foto 3x4 (colorida, recente e de boa qualidade).

**Obs. Nº 1:** O não comparecimento à presente convocação no prazo supracitado, implicará na perda do direito à vaga conquistada, presumindo-se a sua desistência dos atos de nomeação e posse no respectivo cargo;

**Obs. Nº 2:** A CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) além da cópia deverá ser apresentada a original;

**Obs. Nº 3:** Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

**Obs. Nº 4:** Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública;

**Obs. Nº 5:** Se o candidato não tomar posse no cargo, sua nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato;

**Obs. Nº 6:** Data da Posse dia 22/11/2019, às 16h00, no Gabinete do Prefeito, localizado na Rua Presidente Médici, 167, s/nº, Centro, CEP 62375-000 (sede da prefeitura);

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL /CE, em 08 de outubro de 2019.**

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

## **CANDIDATO CONVOCADO:**

<b>CANDIDATO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>SERGIO CARDOSO DE FARIAS JUNIOR</b>	<b>ENFERMEIRO</b>	<b>SAÚDE</b>

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

**ENTREGA DE DOCUMENTOS: 11 a 31 de outubro de 2019**

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE PESSOAL - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE MÉDICI, 167, CENTRO. CEP62375-000**

**HORÁRIOS: 07h30min às 11h30min e de 13:30 as 17:00**

**DATA DA POSSE: 22 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 16:00**

**LOCAL DA POSSE: GABINETE DO PREFEITO (RUA PRESIDENTE MÉDICI, 167, CENTRO, CEP: 62.375-000 - SEDE DA PREFEITURA)**

**OBS: OS DOCUMENTOS SÃO CÓPIAS AUTENTICADAS CONFORME DISPÕE NO EDITAL DO CERTAME.**

**\*\*\* \*\***

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Portaria**

**PORTARIA Nº 349/2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL- CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a seguinte servidora:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>SECRETARIA</b>
BRUNA MARIA FONTENELE ARAUJO	COORDENADORA GERAL DO CAPS	CC/PER-06	SAÚDE

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL- CEARÁ**, em 01 de Agosto de 2019.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

### Gabinete do Prefeito - Grupo: Portaria

#### PORTARIA Nº 355/2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL- CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder função gratificada** aos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
GELCIANY RODRIGUES DE PAULA	NÍVEL 5	FG-5	50%	ADMINISTRAÇÃO
DINO CESAR MARTINS DA SILVA	NÍVEL 5	FG-5	50%	CULTURA

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL- CEARÁ**, em 02 de setembro de 2019.

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Edital**

**EDITAL Nº 001/2019 GAB**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**

O Governo Municipal de Carnaubal, através da Comissão, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Edital Nº 001/2019 GAB, considerando a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 166/2013, torna público o **RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, concessão de Estágio para Estudantes de Nível Médio, Técnico e Nível Superior, na Administração Direta e Indireta, subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais Leis Municipais Vigentes.

## **RELAÇÃO NOMINAL DOS CLASSIFICADOS**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

01. Ana Maria Teixeira da Silva
  02. Gilmara Leitão Brito
  03. Dayliani Mendes da Silva
  04. Antônia Keuliany dos Santos Silva
  05. Zuleide de Sousa Silva
  06. Alex Sandro de Sousa Coelho
  07. Rafaela Nogueira Fontenele
  08. Walleria S. Fontenele Melo
  09. Antônia Jainy Alves da Silva
  10. Maria Crislay Bandeira Sampaio
  11. Rita Ribeiro Alves
  12. Maria Neuma Silva Lima
  13. Dayane Rodrigues da Costa
  14. Rita de Cássia Rodrigues Oliveira
  15. Vitória Higino de Assis
  16. Andreza Vieira da Costa
  17. Maria Lays de Medeiros Silva
  18. Natália Higino de Assis
  19. Rayara Furtado Brito
  20. Mariane Mesquita Brito
- CADASTRO DE RESERVA**
21. Francisco Ricardo Alves da Silva

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **ENFERMAGEM**

01. Maria Gabriela Araújo Furtado

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

**02.** Barbara Maria Brito de Vasconcelos

**CADASTRO DE RESERVA**

**03.** Vitória Oliveira do Nascimento

**04.** Thais Fontenele de Souza

**FISIOTERAPIA**

**01.** Thayrlan Furtado Pinto

**CADASTRO DE RESERVA**

**02.** Welleson Araújo de Medeiros

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PSICOLOGIA**

**01.** Frejat Rafan Melo Fontenele

**02.** Roberta Oliveira de Sant'anna

**03.** Milenny Regina Araújo Eufrázio

**CADASTRO DE RESERVA**

**04.** Rosália Vieira Castro de Farias

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTOS E FINANÇAS**

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

01. Kelaine Brito de Assis

02. Thalita de Assis Brito

03. Rosane Brito de Oliveira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO**

01. Sabrina Ramos de França

02. Samara Rodrigues do Nascimento

03. Diego Rodrigues Gabriel

**COMISSÃO:**

**PRESIDENTE:**

---

Jane de Moraes Tavares Soares

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

Membro: Regiany Ramos Brito

---

Membro: Francisco Clédison Araújo Sampaio

**SECRETARIA DE SAÚDE**

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

---

Membro: Simone Sena Abdon

---

Membro: Kelyane Vieira Ribeiro

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

---

Membro: Paulo Victor Barroso Alves

---

Membro: Maria Jamila Lima Brito

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

Membro: Karla Michele Aguiar Almeida

---

Membro: Maria de Lourdes Cunha Lopes

Carnaubal-CE, 11 de outubro de 2019.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CDV de 11 de Outubro de 2019

## EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal



**Ana Maíra Ximenes Oliveira**

Secretaria Municipal de Saúde



**Andrea Melo Martins Frota**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**

Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**

Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Infraestrutura



**Luis Carlos Correia Araujo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário



**Francisco Dario Martins Neto**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Erivelton Silva de Medeiros**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



**Michele Mendes de Oliveira**

Gabinete do Prefeito

